

LEI Nº 1108

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão dos serviços de exploração da Lanchonete da Praça da Liberdade, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto no art. 87, § 1º da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão dos serviços públicos da Lanchonete da Praça da Liberdade, nesta cidade, mediante a exploração das atividades comerciais.

Art. 2º - A concessão deverá ser procedida mediante licitação de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e Legislação vigente.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação, explorará para si, a lanchonete da Praça da Liberdade.

Art. 4º - O concessionário deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como assumir os empregados que ali prestam ou prestarão serviços.

Art. 5º - O concessionário deverá manter a lanchonete em condições de higiene, limpeza, iluminação, segurança, atendimento ao público, conservação do prédio, como pequenos reparos e pintura.

Art. 6º - O prazo de concessão de exploração dos serviços da Praça da Liberdade, será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as condições da concessão.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL